ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

PROJETO DE LEI Nº

"INSTITUI a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Natal/RN e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no anuário o Dia das Mães e do Dia dos Pais no calendário de dias comemorativos nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil em Natal/RN.

Art. 2º - As comemorações a serem realizadas nos ambientes escolares devem respeitar os costumes e as tradições locais.

Art. 3º - Fica facultada a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais, sendo-lhes assegurado o direito de não participar, sem qualquer prejuízo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

As festividades e homenagens às figuras do pai e da mãe datam da Idade Antiga, mas a ideia de criar uma data especial para comemoração do "Dia das Mães" e do "Dia dos Pais" teve sua origem nos Estados Unidos da América no século XX.

O "Dia das Mães" remete à história da americana Anna Jarvis, que perdeu sua mãe. Diante do sofrimento e da dor que sentiu, decidiu organizar com a ajuda de outras moças um dia especial para homenagear todas as mães e para ensinar as crianças a importância da figura materna. Cinco anos mais tarde, o dia entrou para o calendário oficial do Estado da Virgínia Ocidental e em 1914 já estava no calendário nacional. No Brasil as comemorações se iniciaram em 1918, em geral associadas a entidades religiosas, e somente a partir de 1932 começa a integrar o calendário nacional.

Já a origem do "Dia dos Pais", ao que tudo indica, iniciou em 1909 na cidade de Washington, quando Sonora Louise Smart Dodd, filha do veterano da guerra civil, John Bruce Dodd, quis homenagear seu próprio pai que viu sua esposa falecer ao dar à luz ao sexto filho, e criou o recém-nascido e seus outros cinco filhos sozinho. Somente em 1966 (alguns afirmam que foi somente em 1972) a idéia passou a ter repercussão mundial quando a data foi institucionalizada nos Estados Unidos da América. No Brasil as comemorações se iniciaram em 1953, através do publicitário Sylvio Bhering, cuja intenção era associar ao dia de São Joaquim, pai de Maria, mãe de Jesus.

As histórias que deram origem às datas comemorativas são importantes para ressaltar que elas têm em comum a essência desta ação, qual seja, homenagear a figura da mãe e do pai na vida da família, sendo aqueles que dão suporte, apoio, e proteção necessários, não medindo esforços para proporcionar a felicidade e o bem estar dos filhos. Ao longo do

tempo a data foi mercantilizada, contudo devemos manter viva a importância do núcleo familiar em nossa sociedade.

As escolas municipais e centros de educação infantil já realizam, na semana que antecede, atividades alusivas às datas comemorativas. O projeto, em questão, visa estimular e corroborar fazendo com que esta ação cultural e tradição não se perca ao longo dos anos.

Sabe-se, também, que há modelos familiares, circunstâncias e situações específicas que atualmente não permitem a determinadas crianças e adolescentes ter a mãe, o pai ou ambos, legítimos, presentes em seu cotidiano. Algumas famílias se rearranjam com a presença de outras pessoas próximas, parentes ou não, que suprem a falta da figura materna ou paterna. Já em outros casos isto não é factível. Tendo em vista todas as nuances possíveis e garantindo o direito da criança e do adolescente de não se sentirem ameaçados, constrangidos ou inferiorizados por qualquer que seja o motivo, é por isso que esse projeto de lei possibilita à criança ou ao adolescente a não participação em homenagens ou atividades que forem realizadas. Desta forma, mantêm-se o fortalecimento dos núcleos familiares tão importantes para a solidez dos princípios morais de nossa sociedade.

Pelos motivos apresentados, julgando ser oportuno e exigível, submeto à consideração e solicito apoio de meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS